

Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 167/2025

Sete Lagoas, 19 de agosto de 2025.

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Geraldo Antônio Barbosa Prates	CPF/CNPJ: 064.613.206-79
Endereço: Avenida Álvaro José dos Santos, 1510, Apto 703 A, TR 2	Bairro: Várzea do Lobo
Município: Lagoa Santa UF: MG	CEP: 33400-000
Telefone: 31 3771-8491	E-mail: proverdee@gmail.com
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2	

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:
CEP:	

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Quebra Perna - Gleba 7B	Área Total (ha): 3,7720
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 39.723	Município/UF: Jequitibá/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135704-4318.14C2.4B17.424D.9CEC.A945.FDEF.862B	

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	3,0000	ha

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,4590	ha	23K	611079	7875079

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Avicultura	G-02-02-1 Avicultura	2,4590

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

Cerrado	Cerrado <i>sensu stricto</i>	----	2,4590
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta nativa	25,1801	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09/01/2025.

Data da vistoria: 07/07/2025.

Data de solicitação de informações complementares: 20/02/2025, 05/06/2025, 08/07/2025.

Data do recebimento de informações complementares: 14/05/2025, 01/07/2025, 13/08/2025.

Data de emissão do parecer técnico: 19/08/2025.

## 2. OBJETIVO

O presente processo tem por objetivo a regularização da intervenção ambiental na modalidade de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo no imóvel rural Fazenda Quebra Perna - Gleba 7B. Será desenvolvida a atividade G-02-02-1 Avicultura.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

A propriedade denominada Fazenda Quebra Perna - Gleba 7B, com área total de 3,7720 ha (0,1885 módulos fiscais), está localizada na zona rural do município de Jequitibá/MG. A referida área é propriedade de Geraldo Antônio Barbosa Prates, CPF 064.613.206-79. A propriedade está registrada na matrícula nº 39.723 (102959275), arquivada no Cartório de 2º Registro de Imóveis de Sete Lagoas.

A área de intervenção ambiental está inserida no domínio do Bioma Cerrado. A fitofisionomia encontrada na região é o cerrado *sensu stricto*, uma vez que apresenta vegetação arbórea de pequeno porte, com adensamento de copa em algumas áreas e espaçada em outras, com troncos e galhos tortuosos, além da presença de gramíneas nativas recobrando o solo.

Destaca-se que o imóvel rural está inserido na Bacia do Rio das Velhas, sendo parte do Comitê das Bacias Hidrográficas SF5, considerado de suma importância para a grande Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. O relevo da propriedade, segundo o IDE-Sisema, é ondulado (8 - 20%) e o solo é o Latossolo vermelho-amarelo distrófico - LVAd10.

A imagem abaixo apresenta a área de intervenção passível de autorização.

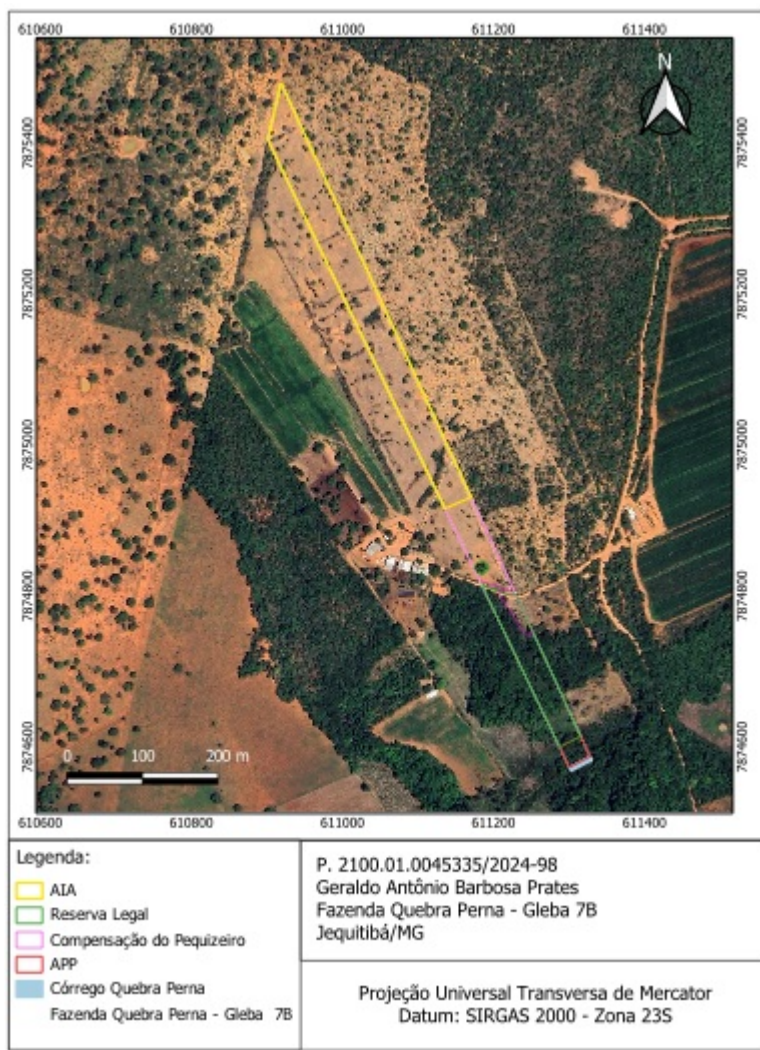


Figura 1 - Uso e Cobertura do Solo do Imóvel Rural Fazenda Quebra Perna - Gleba 7B, evidenciando a área de intervenção passível de autorização (polígono amarelo).

### 3.1.1 Cadeira Dominial:

Para análise da cadeia dominial do imóvel, foi apresentada a matrícula nº 28.541 (102959278), onde consta uma gleba de 68,94 ha, sendo propriedade de Raimundo Alves de Barros e Maria da Conceição de Barros. Na averbação nº 1, consta o Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta (113623711), firmado entre o proprietário e o IEF, aos 20/01/1989. A reserva legal era composta por 15,10 ha.

Na averbação nº 15 da matrícula 28.541 consta que o imóvel foi desmembrado em 11 glebas, sendo apresentado os pontos georreferenciados. Na averbação nº 16 foi apresentado os números de matrículas abertas após o desmembramento do imóvel.

Salienta-se que o requerente do presente processo é proprietário da Gleba 07-B, com área total de 3,7720 hectares, registrados na matrícula nº 39.723 (102959275).

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3135704-4318.14C2.4B17.424D.9CEC.A945.FDEF.862B

- Área total: 3,7720 ha

- Área de reserva legal: 0,7639 ha

- Área de preservação permanente: 0,0925 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 3,0041 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 0,5537 ha

( ) A área está em recuperação

(X) A área deverá ser recuperada: 0,2102 ha

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR

(X) Averbada

( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Averbação 01 da matrícula nº 28.541 (102959278).

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2 fragmentos.

- Parecer sobre o CAR:

O imóvel rural alvo de regularização está devidamente registrado no Cadastro Ambiental Rural - CAR sob o número de registro MG-3135704-4318.14C2.4B17.424D.9CEC.A945.FDEF.862B (120432206). Verificou-se que as informações declaradas no CAR correspondem às constatações feitas durante a análise técnica do processo.

Conforme a cadeia dominial apresentada, o imóvel possui Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta (113623711), no qual está delimitada área de 15,10 hectares. A análise do croqui anexo ao referido termo evidenciou a existência de passivo ambiental na Reserva Legal, situado dentro dos 3,7720 hectares avaliados neste processo. Dessa forma, para viabilizar a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental, com vistas ao uso alternativo do solo, tornou-se necessária a nova delimitação de uma Reserva Legal equivalente a 20% da área total da Fazenda Quebra Perna – Gleba 7B.

Para atender a essa exigência, foi apresentado o Projeto de Relocação de Reserva Legal (117149685), que propõe a demarcação de duas glebas, com as seguintes características (117149686):

- Gleba 1, com área de 0,74 hectares, com coordenadas de referência UTM (Datum SIRGAS 2000 – Zona 23S): Longitude 611260 m E e Latitude 7874690 m S;

- Gleba 2, com área de 0,02 hectares, com coordenadas de referência UTM (Datum SIRGAS 2000 – Zona 23S): Longitude 611183 m E e Latitude 7874835 m S.

As glebas propostas situam-se integralmente dentro dos limites do imóvel. Quanto à cobertura vegetal, verificou-se a predominância de vegetação típica do bioma Cerrado, fitofisionomia cerrado *sensu stricto*, caracterizada por dossel baixo, troncos e galhos tortuosos. Entretanto, em parte da área será necessária recomposição florestal, em razão da supressão irregular de vegetação nativa e uso antrópico.

A recomposição de 0,2102 ha para a composição da Reserva Legal seguirá as diretrizes técnicas previstas no Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA (113623715). Ressalta-se que, embora a Gleba 2 (0,02 ha) seja composta por pequeno aglomerado de árvores nativas, esta será resguardada do efeito de borda mediante plantio reparatório de *Caryocar brasiliense* (Pequizeiro) ao seu entorno, conforme documentos SEI! nº 120432207 e 120432208. Essa medida ampliará a área destinada à preservação de espécies nativas do Cerrado, gerando ganhos ambientais relevantes.

Diante da necessidade de retificação dos limites da reserva legal e dos ganhos ambientais esperados, fica aprovado neste parecer técnico a proposta de regularização da reserva legal averbada. O Termo de Responsabilidade e Compromisso de Relocação da Reserva Legal será assinado pelo proprietário e pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF) e, posteriormente, averbado à margem da matrícula do imóvel, acompanhado da respectiva planta topográfica.

Além disso, foram declarados 0,0925 ha de Áreas de Preservação Permanente (APP) referentes ao curso d'água do Córrego Quebra Perna. A vistoria in loco, complementada por análise de imagens de satélite, confirmou que a APP apresenta vegetação nativa em bom estado de conservação.

Considerando que a Reserva Legal será regularizada e que a APP não apresenta passivo ambiental,

conclui-se que a localização e a composição dessas áreas estão em conformidade com a legislação vigente, sendo possível o deferimento do uso alternativo do solo.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerimento presente no documento SEI! nº 120432205, solicita a regularização da supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo na Fazenda Quebra Perna – Gleba 7B, localizada no município de Jequitibá/MG.

Os estudos ambientais apresentados foram elaborados pela empresa Pró-Verde Consultoria e Projetos Ltda., com ART nº MG20243341279 (102959302) emitida pelo Engenheiro Agrônomo Rodrigo Flávio Reis Barbosa, CREA 70809-D. O inventário florestal e o estudo de flora apresentados têm como responsável técnico o Engenheiro Florestal Tarcísio Mendonça Barbosa, CREA-MG 055741-D, com ART nº MG20243268734 (102959297).

No ato do protocolo, por meio do requerimento nº 102959271, solicitou-se a regularização da supressão de 3,00 hectares de vegetação nativa. Entretanto, no decorrer da análise, procedeu-se à nova delimitação do uso e cobertura do solo do imóvel, tendo em vista a necessidade de destinar parte da área para compor a Reserva Legal e para implantação de plantio reparatório de dano ambiental.

Com a nova delimitação, dos 3,00 hectares inicialmente indicados como passivo ambiental, 0,5410 hectare será destinado à Reserva Legal e ao plantio reparatório, enquanto 2,4590 hectares serão utilizados para implantação da atividade pretendida (Avicultura). Os polígonos correspondentes à Reserva Legal e à área de plantio florestal encontram-se nos documentos SEI! nº 117149686 e 120432208.

Assim, embora o requerimento nº 120432205 apresente a intenção de utilizar 2,89 hectares, com rendimento lenhoso estimado em 29,60 m<sup>3</sup>, para implantação da atividade G-02-02-1 – Avicultura, a necessidade de execução de plantio reparatório em virtude do corte de espécie protegida reduz a área efetivamente passível de utilização para 2,4590 hectares.

Para inferência das espécies florestais presentes na área, foi realizado inventário florestal em área testemunha, utilizando a metodologia de Amostragem Casual Simples. Foram mensuradas duas parcelas de 10 x 50 m (500 m<sup>2</sup> cada), obtendo-se um erro de amostragem de 9,24%.

As espécies florestais registradas na área testemunha foram: *Annona crassiflora*, *Salvertia convallariodora*, *Stryphnodendron adstringens*, *Peltophorum dubium*, *Albizia niopoides*, *Psychotria sessilis*, *Astronium fraxinifolium*, *Hymenaea stigonocarpa*, *Styrax ferrugineus*, *Hancornia speciosa*, *Byrsonima crassifolia*, *Qualea grandiflora*, *Qualea parviflora*, *Caryocar brasiliense*, *Xylopia aromatica*, *Curatella americana*, *Bowdichia virgilioides* e *Plathymenia foliosa*.

O estudo apontou que não foram identificadas espécies constantes na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, instituída pela Portaria MMA nº 443/2014 e alterada pela Portaria MMA nº 148/2022. Entretanto, foi registrada a presença de *Caryocar brasiliense* (Pequizeiro), espécie declarada no Estado de Minas Gerais como de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, conforme Lei Estadual nº 20.308/2012, que alterou a Lei nº 10.883/1992.

De acordo com o inventário florestal (117149690), a partir da aplicação da equação de volume e da estatística de amostragem, para a área de 2,89 hectares, estima-se que foram suprimidos 29,60 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa. Contudo, considerando a redução da área de intervenção para 2,4590 hectares, a volumetria a ser considerada será de 25,1801 m<sup>3</sup>.

Conforme informado no requerimento, o material lenhoso foi destinado ao uso interno no imóvel/empreendimento.

#### Taxa de Expediente:

DAE nº 1401344244271 (102959292), no valor de R\$ 670,52 (seiscentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos), com pagamento em 26/09/2024 (102959293) - *análise de intervenção ambiental*.

DAE nº 1601359258759 (página 21 do doc. SEI! nº 117149685), no valor de R\$ 691,38 (seiscentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos), com pagamento em 30/06/2025 (página 22 do doc. SEI! nº 117149685) - *análise de relocação de reserva legal*.

#### Taxa florestal:

DAE nº 2901344250473 (102959294), no valor de R\$ 408,02 (quatrocentos e oito reais e dois centavos), com pagamento em 26/09/2024 (102959295);

DAE nº 2901356548197 (página 26 do doc. SEI! nº 113623726), no valor de R\$ 34,22 (trinta e quatro reais e vinte e dois centavos), com pagamento em 13/05/2025.

No momento do protocolo, a volumetria informada no requerimento foi de 27,60 m<sup>3</sup> de lenha proveniente de floresta nativa. Para fins de quitação da taxa florestal devida, considerou-se o volume em dobro, utilizando-se a UFEMG no valor de R\$ 5,2797 (cinco reais e dois mil duzentos e noventa e sete décimos de milésimos). O total a ser recolhido foi de R\$ 670,52 (seiscentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos).

Após retificações ocorridas no decorrer do processo, a volumetria total passou para 29,60 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, sendo necessária, portanto, a complementação referente a 2,00 m<sup>3</sup>. Para essa volumetria adicional, também se considerou o volume em dobro, aplicando-se a UFEMG no valor de R\$ 5,5310 (cinco reais e cinco mil trezentos e dez décimos de milésimos). O valor devido para complementação foi de R\$ 30,97 (trinta reais e noventa e sete centavos).

Salienta-se que para a área passível de autorização, a volumetria estimada é de 25,1801 m<sup>3</sup>, visto que a autorização será parcial.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23135080.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Alta e média.

- Prioridade para conservação da flora: Baixa.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não está localizado em áreas prioritárias.

- Unidade de conservação: Zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está localizado em áreas indígenas ou quilombolas.

- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Muito alto.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Conforme informado no campo 5 do documento SEI! nº 120432205, a atividade pretendida é G-02-02-1 – Avicultura, com criação prevista de 149.000 cabeças. Considerando a produção estimada e os critérios ambientais aplicáveis à área, a atividade enquadra-se como passível de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS).

- Atividades desenvolvidas: G-02-02-1 – Avicultura.

- Atividades licenciadas: Não se aplica.

- Classe do empreendimento: 2.

- Critério locacional: 1.

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS.

- Número do documento: Não se aplica.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

No dia 07 de julho de 2025, foi realizada vistoria técnica no imóvel Fazenda Quebra Perna – Gleba 7B, situado no município de Jequitibá/MG, acompanhada pelo Engenheiro Agrônomo Rodrigo Flávio Reis Barbosa.

Na área objeto de regularização, foram identificadas construções relacionadas à infraestrutura da atividade pretendida. Também foi constatada a presença de parcelas alocadas em área testemunha, devidamente

demarcadas com fita zebra, e indivíduos arbóreos identificados por meio de placas numeradas.

A área de Reserva Legal proposta apresenta vegetação nativa do bioma Cerrado, com fitofisionomia cerrado *sensu stricto*, caracterizada pelo adensamento de copas de indivíduos arbóreos tortuosos e de baixa estatura. Dentro da área delimitada, verificou-se intervenção em 0,0902 hectare, sendo possível observar que o local já se encontra em processo de regeneração natural.

O detalhamento das informações coletadas em campo será apresentado nos tópicos subsequentes deste parecer.

#### 4.3.1 Características físicas:

##### - Topografia:

De acordo com dados do IDE-Sisema, a propriedade apresenta topografia ondulada (declividade entre 8% e 20%). Entretanto, durante a vistoria in loco, constatou-se que a área passível de autorização possui relevo mais próximo do suave-ondulado (declividade entre 3% e 8%), uma vez que não há grandes variações altimétricas.

Caso haja necessidade de movimentação de solo para a implantação dos galpões destinados à atividade de avicultura, deverão ser adotadas medidas conservacionistas adequadas, de modo a mitigar impactos diretos sobre o solo decorrentes da declividade existente.

##### - Solo:

No município de Jequitibá/MG, conforme dados do IDE-Sisema, predominam Argissolos, Cambissolos e Latossolos. A área de estudo está inserida em região onde prevalece o Latossolo Vermelho-Amarelo Distrófico – LVAd10.

Entretanto, durante a vistoria in loco, observou-se que o solo do imóvel apresenta coloração clara e recobrimento por cascalho, características típicas de Cambissolos, frequentemente associados a relevo ondulado. Esses solos, de desenvolvimento incipiente, apresentam horizonte B inicial, conservam características do material de origem, possuem minerais primários e baixa saturação por bases, o que indica baixa fertilidade natural. Em geral, são pouco a moderadamente profundos, de baixa permeabilidade e com textura variando de média a argilosa.

Considerando essas propriedades, recomenda-se a adoção de medidas conservacionistas do solo, de modo a reduzir a suscetibilidade à erosão e prevenir o assoreamento dos corpos hídricos adjacentes.

##### - Hidrografia:

O município de Jequitibá/MG e o empreendimento analisado encontram-se inseridos na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, especificamente na Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos (UPGRH) Rio das Velhas – SF5.

Em Minas Gerais, a sub-bacia do Rio das Velhas abrange aproximadamente 27.857 km<sup>2</sup>, o que corresponde a cerca de 11,88% da área total da Bacia do Rio São Francisco, e compreende 51 municípios, sendo que 44 possuem sede dentro de seus limites. Seu alto curso localiza-se no Quadrilátero Ferrífero, região de elevada importância econômica e ambiental para o Estado.

O Rio das Velhas é o maior afluente, em extensão, da Bacia do Rio São Francisco. Suas nascentes situam-se nos limites da Área de Proteção Ambiental (APA) Cachoeira das Andorinhas, no município de Ouro Preto/MG. Com direção predominante sudeste-noroeste, desempenha papel estratégico no abastecimento hídrico da Região Metropolitana de Belo Horizonte, suprindo diretamente mais de 2 milhões de habitantes. Contudo, o rio sofre com significativa carga poluidora, oriunda principalmente de esgoto doméstico e de efluentes de atividades minerárias e industriais (metalurgia, têxtil, química, entre outras), sobretudo no trecho do alto curso.

A Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco é uma das mais importantes do Brasil, com cerca de 2.700 km de extensão. Sua nascente está localizada na Serra da Canastra (MG), percorrendo os estados de Bahia, Pernambuco, Alagoas e Sergipe até desaguar no Oceano Atlântico.

No município de Jequitibá, os corpos hídricos apresentam, em sua maioria, regime perene. Entre os principais cursos d'água destacam-se: Rio das Velhas, Ribeirão dos Cristais, Ribeirão do Cardoso e Córrego Banqueta (localizado na região do Parque Santo Antônio), além de outros de menor porte. Todos

integram a Bacia do Rio São Francisco, caracterizando um território relativamente bem abastecido em recursos hídricos superficiais.

O imóvel rural objeto deste parecer é margeado pelo Córrego Quebra Perna, importante afluente direto do Rio das Velhas. No Cadastro Ambiental Rural (CAR), foi declarada a existência de 0,0925 hectare de Área de Preservação Permanente (APP) associada à sua vargem, cuja função ambiental é preservar a integridade do curso hídrico e sua mata ciliar.

A preservação dessa APP é essencial para garantir a manutenção da qualidade e da quantidade de água disponível, bem como para assegurar a conectividade ecológica e a estabilidade das margens do Córrego Quebra Perna, contribuindo diretamente para a sustentabilidade hídrica da bacia.

#### 4.3.2 Características biológicas:

##### - Vegetação:

O Brasil apresenta elevada diversidade de paisagens vegetais, resultante da interação entre clima, relevo, solo e biodiversidade, formando mosaicos ecológicos complexos. Entre os seis biomas oficialmente reconhecidos — Amazônia, Cerrado, Mata Atlântica, Caatinga, Pantanal e Pampa — destacam-se, em Minas Gerais, o Cerrado, a Mata Atlântica e a Caatinga, que conferem significativa heterogeneidade à cobertura vegetal do Estado.

De acordo com o Mapa de Biomas de Minas Gerais, o município de Jequitibá/MG está inserido no Bioma Cerrado, o segundo maior do Brasil, que ocupa cerca de 22% do território nacional. Trata-se de um domínio morfoclimático caracterizado por vegetações savânicas com ampla variação estrutural, desde formações abertas, como campos limpos e campos sujos, até formações florestais, como o cerradão, mata seca e mata de galeria. Essas fitofisionomias se distribuem de forma gradativa, formando ecótonos de elevada relevância ecológica.

A análise de série histórica de imagens de satélite demonstrou que a área objeto da intervenção ambiental irregular apresentava predominância de gramíneas nativas, com árvores espaçadas em alguns trechos e adensadas em outros, configurando fitofisionomia típica de Cerrado *sensu stricto*.

No inventário florestal realizado em área adjacente, foram registradas as seguintes espécies nativas: *Salvertia convallariodora*, *Stryphnodendron adstringens*, *Peltophorum dubium*, *Astronium fraxinifolium*, *Hancornia speciosa*, *Byrsonima crassifolia*, *Qualea grandiflora*, *Qualea parviflora*, *Xylopia aromatica*, *Curatella americana*, *Bowdichia virgilioides* e *Plathymenia foliosa*.

Destaca-se a ocorrência de *Caryocar brasiliense* (Pequizeiro), espécie considerada de preservação permanente, de interesse social e imune de corte no Estado de Minas Gerais, conforme Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, que alterou a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992. Considerando que, na área testemunha, há presença confirmada dessa espécie, entende-se que, na área de intervenção irregular, pode ter ocorrido o corte de indivíduos de Pequizeiro.

Dessa forma, será aplicada uma reparação ambiental com o plantio de mudas da espécie, visando mitigar o possível dano, em conformidade com os artigos 12 a 14 do Decreto nº 47.749/2019 e com a legislação estadual específica de proteção ao Pequizeiro supramencionada.

##### - Fauna:

Para o conhecimento da fauna típica da região, foram levantados dados secundários presentes em pesquisas bibliográficas em artigos, livros, dissertações, sites especializados. Foram levantadas espécies de possível ocorrência na região do atual estudo, dentre elas pertencentes ao grupo Avifauna, Herpetofauna e Mastoafauna. Todas as informações estão consolidadas no documento intitulado Estudo de Fauna, presente nos documentos SEI! nº 102959288 e 102959300.

As tabelas abaixo apresentam as espécies de cada grupo levantadas nos estudos.

Registro de espécies							
Data do registro	Nome comum da espécie	Nome científico	Local de Registro	Responsável pelo Registro	Tipo de registro dado (avistamento, vocalização, fezes, pegadas, etc.)	Data do documento fonte da informação/ Base de dados	Fonte da informação/Base de dados
<b>AVIFAUNA</b>							
10/2024	Gavião carijó	<i>Buteo sp</i>	Jequitibá	Rodrigo	Pesquisa bibliográfica	26/02/2021	salve.icmbio.gov.br
10/2024	Quero-quero	<i>Vanellus chilensis</i>	Jequitibá	Rodrigo	Pesquisa bibliográfica	26/02/2021	salve.icmbio.gov.br
11/2024	Sabiá-barranco	<i>Turdus laucmelas</i>	Jequitibá	Rodrigo	Pesquisa bibliográfica	26/02/2021	salve.icmbio.gov.br
11/2024	Anu preto	<i>Crotophaga ani</i>	Jequitibá	Rodrigo	Pesquisa bibliográfica	25/11/2020	salve.icmbio.gov.br
11/2024	João de barro	<i>Furnarius rufus</i>	Jequitibá	Rodrigo	Pesquisa bibliográfica	25/11/2020	salve.icmbio.gov.br
11/2024	Bem-te-vi	<i>Pitangus sulfuratus</i>	Jequitibá	Rodrigo	Pesquisa bibliográfica	26/02/2021	salve.icmbio.gov.br
11/2024	Maritaca	<i>Psittacara leucophthalmus</i>	Jequitibá	Rodrigo	Pesquisa bibliográfica	26/02/2021	salve.icmbio.gov.br
10/2024	Pica-pau	<i>Colaptes compestri</i>	Jequitibá	Rodrigo	Pesquisa bibliográfica	25/11/2020	salve.icmbio.gov.br
11/2024	Andorinha	<i>Progne chalybea</i>	Jequitibá	Rodrigo	Pesquisa bibliográfica	26/02/2021	salve.icmbio.gov.br
10/2024	Sanhaço	<i>Truapis sayaca</i>	Jequitibá	Rodrigo	Pesquisa bibliográfica	26/02/2021	salve.icmbio.gov.br
11/2024	Papa-capim	<i>Sporophila nigricollis</i>	Jequitibá	Rodrigo	Pesquisa bibliográfica	26/02/2021	salve.icmbio.gov.br
10/2024	Tucano	<i>Ramphastus toco</i>	Jequitibá	Rodrigo	Pesquisa bibliográfica	05/10/2018	salve.icmbio.gov.br
11/2024	Jacu	<i>Penelope ochrogaster</i>	Jequitibá	Rodrigo	Pesquisa bibliográfica	05/10/2018	salve.icmbio.gov.br
11/2024	Seriema	<i>Cariama cristata</i>	Jequitibá	Rodrigo	Pesquisa bibliográfica	25/11/2010	salve.icmbio.gov.br
11/2024	Arara canindé	<i>Ara ararauna</i>	Jequitibá	Rodrigo	Pesquisa bibliográfica	15/12/2023	wikiaves.com
11/2024	Tiziu	<i>Volatinia jacarina</i>	Jequitibá	Rodrigo	Pesquisa bibliográfica	17/09/2023	wikiaves.com
11/2024	Urubu-preto	<i>Coragyps atratus</i>	Jequitibá	Rodrigo	Pesquisa bibliográfica	18/08/2022	wikiaves.com
11/2024	Garça-branca-grande	<i>Ardea alba</i>	Jequitibá	Rodrigo	Pesquisa bibliográfica	17/09/2023	wikiaves.com
11/2024	Rolinha	<i>Columbina talpacoti</i>	Jequitibá	Rodrigo	Pesquisa bibliográfica	14/06/2024	wikiaves.com
11/2024	Canário da terra	<i>Sicalis flaveola</i>	Jequitibá	Rodrigo	Pesquisa bibliográfica	26/02/2021	wikiaves.com
11/2024	Coruja Buraqueira	<i>Athene cunicularia</i>	Jequitibá	Rodrigo	Pesquisa bibliográfica	25/11/2020	salve.icmbio.gov.br
<b>HERPETOFAUNA</b>							
11/2024	Cascavel	<i>Crotalus durissus</i>	Jequitibá	Rodrigo	Pesquisa bibliográfica	08/11/2019	salve.icmbio.gov.br
11/2024	Jararaca	<i>Brothrops jararaca</i>	Jequitibá	Rodrigo	Pesquisa bibliográfica to	08/11/2019	salve.icmbio.gov.br
11/2024	Jararacuçu	<i>Bothrops jararacussu</i>	Jequitibá	Rodrigo	Pesquisa bibliográfica	08/11/2019	salve.icmbio.gov.br
11/2024	Teiú	<i>Tupinambis quadrilineatus</i>	Jequitibá	Rodrigo	Pesquisa bibliográfica	28/09/2018	salve.icmbio.gov.br
11/2024	Calango	<i>Ameiva ameiva</i>	Jequitibá	Rodrigo	Pesquisa bibliográfica	30/10/2020	salve.icmbio.gov.br
11/2024	Sapo cururuzinho	<i>Rhinella crucifer</i>	Jequitibá	Rodrigo	Pesquisa bibliográfica	28/09/2018	salve.icmbio.gov.br
<b>MASTOFAUNA</b>							
10/2024	Gambá	<i>Didelphis sp</i>	Jequitibá	Rodrigo	Pesquisa bibliográfica	04/10/2019	salve.icmbio.gov.br
11/2024	Macaco prego	<i>Sapajus cay</i>	Jequitibá	Rodrigo	Pesquisa bibliográfica	27/09/2019	salve.icmbio.gov.br
10/2024	Sagui	<i>Callithrix jacchus</i>	Jequitibá	Rodrigo	Pesquisa bibliográfica	27/09/2019	salve.icmbio.gov.br
11/2024	Tatu galinha	<i>Dasyus sp</i>	Jequitibá	Rodrigo	Pesquisa bibliográfica	27/11/2018	salve.icmbio.gov.br
11/2024	Tatu canastra	<i>Priodontes maximus</i>	Jequitibá	Rodrigo	Pesquisa	27/11/2018	salve.icmbio.gov.br
11/2024	Capivara	<i>Hydrochoeris</i>	Jequitibá	Rodrigo	Pesquisa bibliográfica	16/10/2020	salve.icmbio.gov.br
10/2024	Tamanduá mirim	<i>Tamanduá tetradactyla</i>	Jequitibá	Rodrigo	Pesquisa bibliográfica	27/11/2018	salve.icmbio.gov.br
11/2024	Morcego	<i>Carollia</i>	Jequitibá	Rodrigo	Pesquisa bibliográfica	30/11/2018	salve.icmbio.gov.br
10/2024	Lobo guará	<i>Chrysocyon brachyurus</i>	Jequitibá	Rodrigo	Pesquisa bibliográfica	01/11/2018	salve.icmbio.gov.br
11/2024	Onça parda	<i>Puma concolor</i>	Jequitibá	Rodrigo	Pesquisa bibliográfica	01/11/2028	salve.icmbio.gov.br
11/2024	Onça Pintada	<i>Panthera onca</i>	Jequitibá	Rodrigo	Pesquisa bibliográfica	01/11/2018	salve.icmbio.gov.br
11/2024	Ouriço Cacheiro	<i>Coendou spinosus</i>	Jequitibá	Rodrigo	Pesquisa bibliográfica	16/10/2020	salve.icmbio.gov.br
11/2024	Paca	<i>Cuniculus paca</i>	Jequitibá	Rodrigo	Pesquisa bibliográfica	03/03/2021	salve.icmbio.gov.br
11/2024	Ema	<i>Rhea americana</i>	Jequitibá	Rodrigo	Pesquisa bibliográfica	26/02/2021	salve.icmbio.gov.br
11/24	Jaguaritica	<i>Leopardus pardalis</i>	Jequitibá	Rodrigo	Pesquisa bibliográfica	01/11/2018	salve.icmbio.gov.br

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise da documentação apresentada, entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação do requerimento.

### 5.1. Reserva legal

Na averbação 01 da matrícula nº 28.541 (102959278), consta o Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta (113623711), firmado entre o proprietário na época e o órgão ambiental, delimitando uma área de 15,10 ha, não inferior a 20% do imóvel. Na época, o imóvel rural possuía 68,94 ha, sendo posteriormente desmembrado em 11 glebas georreferenciadas.

Em análise do croqui do termo de responsabilidade, não foi possível a correta delimitação da reserva legal averbada, além de um possível computo de Reserva Legal em APP. Considerando que não é viável a regularização completa dos 15,10 ha no âmbito do presente processo, deverá ser regularizado a fração mínima de 20% para o imóvel em pauta, com 3,7720 ha.

Devido ao passivo ambiental identificado, foi apresentado no âmbito do processo, o Projeto de Relocação de Reserva Legal (117149685), delimitando duas glebas, somando um área de 0,76 hectare, totalizando 20,15% do imóvel.

A reserva legal proposta está disposta em duas glebas, sendo uma com 0,74 hectare (Gleba 1) e outra com 0,02 hectare (Gleba 2). Embora as glebas sejam pequenas, é possível a aprovação destas pelos seguintes motivos:

- As glebas delimitam os remanescentes de vegetação nativa do imóvel que restaram após a intervenção ambiental irregular;
- A gleba 1 faz conexão com a APP do imóvel e com outro fragmento de vegetação nativa presente no imóvel vizinho, o que garante uma ampliação de áreas destinadas a preservação da fauna e flora;
- A gleba 2, embora pequena, será rodeada por plantio florestal de pequi, totalizando uma gleba única de aproximadamente 0,45 ha. Espera-se que nas entrelinhas de plantio se desenvolvam espécies nativas do Cerrado, formando-se assim, um fragmento diverso.

Salienta-se que há uma área de 0,0902 ha dentro da Gleba 1 que sofreu intervenção irregular e uma outra com 0,12 ha com uso antrópico consolidado, que deverão ser recompostas para compor a reserva legal. Em vistoria, foi possível observar que já há indícios de regeneração natural, dado a presente de indivíduos jovens em desenvolvimento. Para auxiliar na plena recomposição da área, serão plantados indivíduos de Pequi (plantio reparatório) e mudas de outras espécies nativas. Os tratamentos silviculturais deverão seguir as ações previstas no Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA (113623715), elaborado para a área.

Considerando todos os pontos abordados, fica aprovado nesse parecer único a proposta de relocação de reserva legal.

Um novo termo de compromisso de relocação de reserva legal deverá ser averbado à margem da matrícula, anterior a emissão da autorização.

### 5.2 Áreas de Preservação Permanente - APP

No Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel, foram declarados 0,0925 ha de Área de Preservação Permanente (APP). Em análise do uso e ocupação do solo, verifica-se que essas áreas são compostas em parte por vegetação nativa característica de Matas de Galeria.

Considerando que não há passivo ambiental relacionado à cobertura do solo das áreas delimitadas como APP, é possível a emissão de autorização para intervenção ambiental visando o uso alternativo do solo.

### 5.3 Análise do Requerimento

No momento do protocolo do processo, foi solicitado a regularização ambiental de 3,00 hectares, visto que houve intervenção ambiental na modalidade supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, sem a devida autorização do órgão ambiental competente.

Devido ao caráter corretivo, foi emitido para a área o Auto de Fiscalização 506439/2025 (117481661) e

Auto de Infração 706020/2025 (117481749), visto que a infração ambiental ainda não tinha sido devidamente autuada.

Foi apresentado no âmbito do processo o Termo de Desistência Voluntária de Apresentação de Defesa ou Recurso e o DAE nº 3100596321104, no valor de R\$ 279,86 (duzentos e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos), com data de pagamento em 02/08/2025, referente a primeira parcela da multa. Em relação à Reposição Florestal referente ao auto de infração, foi emitido o DAE nº 1500593664874, no valor de R\$ 1.222,17 (mil duzentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos), sendo pago integralmente no dia 02/08/2025. Toda a documentação está no documento SEI! nº 119725713, estando nos moldes do artigo 13, do Decreto nº 47.749, de 2019, afastando assim, a suspensão das atividades.

Cabe destacar que embora a área de infração seja de 3,00 hectares, a autorização para uso do solo contempla apenas 2,4590 hectares, visto que houve a necessidade de recomposição florestal para composição da Reserva Legal do imóvel e área para reparação de dano ambiental.

Diante da apresentação de toda a documentação exigida, do recolhimento da taxa florestal em dobro para a área passível de autorização, da reposição florestal referente ao Auto de Infração e iniciado a quitação da multa ambiental, conclui-se que a regularização da intervenção irregular é passível de aprovação. Ressalta-se, entretanto, que a autorização a ser emitida pelo IEF somente terá validade após o devido licenciamento ambiental do empreendimento.

Por fim, destaca-se que a eventual emissão da autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal vigente.

#### **5.4 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

##### Impactos ambientais:

- Degradação do solo após a intervenção;
- Exposição do solo por longo período após a intervenção;
- Afugentamento e perda de habitat da fauna;
- Retiradas de espécies protegida por lei;
- Contaminação do solo e água por resíduos.

##### Medidas mitigadoras:

- Utilizar técnicas adequadas de conservação dos solos quando da alteração de uso do mesmo;
- Não deixar o solo exposto por longo período de tempo de forma a evitar os processos erosivos;
- Manter os fragmentos de vegetação nativa existentes no imóvel, uma vez que estas áreas se conectam com outros fragmentos favorecendo o fluxo biótico com condições ambientais favoráveis ao equilíbrio e preservação das espécies, servindo como corredor ecológico, abrigo e alimentação para fauna silvestre;
- Realizar a compensação das espécies protegidas para evitar extinção das mesmas;
- Destinar ambientalmente correta os resíduos domiciliares, resíduos provenientes da criação de animais e medicação.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Trata-se de pedido regularização de intervenção ilegal na supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo com área total de 3,00ha, para a implantação de avicultura, na Fazenda do Quebra Perna, no município de Jequitibá/MG. O bioma é Cerrado com fisionomia de Cerrado strictu sensu.

A competência para análise e decisão está disciplinada pelo Decreto nº. 47.892, de 2020, competindo a equipe técnica da URFBio Centro Norte analisar o pedido em razão da localização do imóvel que está situado no município de Jequitibá e da atividade que não está sujeita ao Licenciamento Ambiental, conforme declarado pelo empreendedor e atestado pela gestora do processo.

A área na qual se requer a intervenção está na posse do requerente, conforme se vê da Matrícula do imóvel de ID nº 102959275.

Os comprovantes de pagamento à que se referem às taxas de expediente e florestal encontram-se acostados

aos autos, nos termos do que exige a Lei nº 22.796, de 2017.

A publicação referente ao pedido está acostada aos autos, conforme exigência prevista na Lei Federal nº 15.971, de 2006, de ID nº 107635989.

Em se tratando dos aspectos técnicos ambientais, o requerente instruiu o processo com o CAR e a gestora do processo informa que o imóvel possui área de reserva legal em processo de regeneração natural e área de preservação permanente preservada.

Apesar da solicitação ter sido em uma área de 3ha, apenas 2,4590 hectares serão considerados para a manutenção da intervenção, sendo que o remanescente será conduzido à regeneração para composição da Reserva Legal do imóvel.

A área, portanto, não é considerada especial do ponto de vista jurídico, conforme análise técnica realizada pela gestora do processo, porém, pela área testemunho, vou verificada a presença de espécies consideradas imunes de corte, motivo pelo qual foi estabelecida a reparação por meio de condicionante.

Assim sendo, do requerido, a gestora do processo conclui pela possibilidade de se atender parcialmente ao pedido formulado pelo requerente, posto não terem sido identificados óbices ou restrições ao que se requer.

Desta forma, da intervenção ilegal, incidiu a obrigação ambiental de reposição florestal e de reparação de dano em face de supressão de espécies consideradas imunes de corte.

Com isso, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico e embasado nas análises técnicas e nos documentos apresentados pela requerente nos presentes autos e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração desta análise.

Decidido, portanto, sobre o que se requer, publicar a decisão conforme exigência prevista na Lei nº 15.971/2006 em seu artigo 4º.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento, sendo a regularização ambiental de um intervenção na modalidade supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área de **2,4590 ha**, no imóvel Fazenda Quebra Perna – Gleba 7B, localizada no município de Jequitibá/MG.

O deferimento parcial se deu pela necessidade de destinar dos 3,00 hectares inicialmente indicados como passivo ambiental, 0,5410 hectare à Reserva Legal e ao plantio reparatório de dano ambiental, enquanto 2,4590 hectares serão utilizados para implantação da atividade pretendida - G-02-02-1 Avicultura.

Toda a reposição florestal relacionada à infração ambiental foi recolhida mediante à quitação do DAE nº 1500593664874, no valor de R\$ 1.222,17 (mil duzentos e vinte e dois reais e dezessete centavos), sendo pago integralmente no dia 02/08/2025.

As reparações por danos ambientais serão executadas dentro dos limites do imóvel, mediante as ações listadas no Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (113623715) e Proposta de Compensação Ambiental (120432207 e 120432208).

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Considerando que em área testemunha há a presença de Pequiizeiro, entende-se que na intervenção irregular, pode ter ocorrido o corte dessa espécie protegida. Dessa forma, será aplicada uma reparação pelo corte de espécie protegida visando mitigar o possível dano causado, conforme artigos 12 ao 14 do Decreto nº 47.749/2019 e lei de proteção ao Pequiizeiro.

Conforme apresentado no processo (120432207), estima-se que foi suprimido 120 indivíduos de Pequiizeiro. Para aplicação da reparação serão plantadas 600 mudas da espécie - *Caryocar brasiliense*. A localização do plantio está nos arquivos digitais, no documento SEI! nº 120432208.

## 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

O presente processo trata-se da regularização ambiental do imóvel, visto que houve a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área de 3,00 ha.

Devido às irregularidades, gerou-se o Auto de Infração nº 706020/2025 (117481749). Uma vez que gerou-se exploração de material lenhoso, foi emitido pelo órgão ambiental competente a Reposição Florestal corrigida.

Dessa forma, tem-se acostado ao processo o DAE nº 1500593664874, no valor de R\$ 1.222,17 (mil duzentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos), sendo pago integralmente no dia 02/08/2025.

Com a apresentação do comprovante de quitação no documento SEI! nº 119725713, entende-se que foi recolhido à Conta da Reposição Florestal toda a quantia devida.

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Inicializar a execução das ações de recomposição de 0,5537 ha para composição de Reserva Legal, tendo como referência as coordenadas UTM (Datum SIRGAS 2000 - Zona 23S) Longitude 611225 m E e Latitude 7874784 m S / Longitude 611289 m E e Latitude 7874628 m S.	12 meses a partir da entrega da autorização.
2	Inicializar o projeto de plantio de 600 mudas de <i>Caryocar brasiliense</i> tendo como referência as coordenadas UTM (Datum SIRGAS 2000 - Zona 23S) Longitude 611225 m E e Latitude 7874784 m S / Longitude 611199 m E e Latitude 7874832 m S.	12 meses a partir da entrega da autorização.
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio compensatório e recomposição de reserva legal. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. Coordenadas de referência UTM (Datum SIRGAS 2000 - Zona 23S) Longitude 611225 m E e Latitude 7874784 m S / Longitude 611199 m E e Latitude 7874832 m S / Longitude 611289 m E e Latitude 7874628 m S..	Anualmente, com duração de 5 anos a partir da inicialização do projeto.
4	Apresentar comprovante de averbação do Termo de Responsabilidade e Compromisso de Relocação de Reserva Legal.	Antes da emissão da autorização.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Larissa Kálita Pinheiro

MASP: 1.578.199-0

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Alessandra Marques Serrano

MASP: 0801849-1



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Marques Serrano, Servidora Pública**, em 25/08/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Kálita Pinheiro, Servidor (a) Público (a)**, em 25/08/2025, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **120711582** e o código CRC **6C444E20**.

---